



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 967A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 967A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

PORTARIA N.º 369, de 17 de março de 2024.

"Dispõe sobre a instauração e nomeação de servidores públicos integrantes da Comissão de Sindicância Administrativa para apurar possíveis ilegalidades cometidas por funcionária pública municipal, que caracterize infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos), passível de aplicação de sanção administrativa, bem como a ocorrência de efetivo dano ao erário público e adoção das medidas cabíveis, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, Sr. **ALAIR ANTONIO BATISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, com supedâneo disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições legais traçadas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange aos princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, de forma a reprimir toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, criando mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 967A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Taciba, Sr. Marcelo da Costa Oliveira, e apresentada à DD. Promotoria de Justiça da Comarca de Regente Feijó, onde pleiteia do órgão estatal providências no sentido de apurar e responsabilizar a servidora pública municipal, Sra. Leandra Thomaz Santos Soares, Diretora da Assistência Social do Município de Taciba, por exercício ilegal de função pública em Município diverso do qual está lotada, dentro da jornada de trabalho do Município de Taciba;

CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Sr. Dr. Guilherme Rodrigues Batalini, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Regente Feijó/SP, nos autos do SEI 29.0001.0214332.2023-49, solicitando desta municipalidade providências necessárias à abertura de procedimento administrativo em face da referida servidora, a fim de apurar eventual falta administrativa cometida no exercício da função e/ou dano ao erário público, e o meios a serem empregados para sua recuperação;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Procuradoria Jurídica municipal, informando-a acerca da denúncia promovida pelo Sr. Marcelo da Costa Oliveira, contra a servidora pública Municipal, Sra. Leandra Thomaz dos Santos Soares, Diretora da Assistência Social do Município de Taciba, sobre possíveis ilegalidades quanto ao cumprimento de sua jornada de trabalho perante a prefeitura Municipal de Taciba, a fim de apurar se a mesma incorreu em alguma infração disciplinar prevista no Estatuto, passível de aplicação de penalidade administrativa, bem como, se houve efetivo dano ao erário público e adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação feita pelo Exmo. Alcaide para instauração de sindicância administrativa, ante a competência desta Procuradoria Jurídica, para análise e instauração de sindicância administrativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 967A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos, **Dr. SÉRGIO CALIXTO BERNARDO**, matrícula nº 5975, Procurador Jurídico do Município, **ELIZABETE APARECIDA MAIORANO**, matrícula nº 4413, Assistente Social; e, **ANTÔNIA DE FÁTIMA DA SILVA**, matrícula nº 103004, Assistente Social, para, nas condições, respectivamente, de presidente, secretária e membro da Comissão, e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa visando apurar a ocorrência de falta funcional relacionada ao cumprimento de jornada de trabalho e seus consectários, perante a Prefeitura de Taciba, por parte da Sra. Leandra Thomaz Santos Soares, Diretora da Assistência Social do Município de Taciba, conforme previsto na denúncia acima mencionada, visando o cumprimento das disposições legais correlatas.

Art. 1º. Feitas as apurações e constatações pertinentes, a servidora sindicada será notificada para, dentro do prazo que lhe for assinalado, e caso queira, apresentar defesa e juntar documentos que julgar pertinentes, em prestígio aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. A presente Sindicância deverá estar encerrada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 165 da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Portaria n.º 269, de 11 de março de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 967A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Taciba, 17 de março de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL